



REGULAMENTO INTERNO
PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR
DOS ASSOCIADOS
JUNTOS - ASSOCIAÇÃO MÚTUA DE
PROTEÇÃO VEICULAR



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Nos Termos do Artigo 1º do Estatuto Social da, JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, associação civil sem fins lucrativos, e pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 49.751.319/0001-48, de âmbito Nacional, com duração por tempo indeterminado, com sede a Rua 3-A Esquina Com Av. União, Qd. 19, Lt.04, Sobre Loja 01 St. Garavelo, CEP 74.932-170, Aparecida de Goiânia – Go. E tendo seu registro no Cartório do 2º Ofício de Registro de Pessoa Jurídica, Títulos, Documentos Protestos de Aparecida de Goiânia - Goiás, Protocolo nº 152.435 Livro 002, Registro sob o nº 2.242, Arquivo PDF 101, Livro A-337, neste regulamento, denominada simplesmente, JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular.

Art. 2º - E imprescindível a leitura e compreensão deste Regulamento, visto que, para todos os benefícios oferecidos pela associação é necessário o cumprimento de todas as regras determinadas aqui, além de todos os adendos, Comunicados, Resoluções e Portarias sancionadas pela Diretoria Executiva, ou levado ao conhecimento dos associados através de publicação no site, cópias enviadas pelos correios ou publicação em jornais de grande circulação nos Estados, com o intuito de solucionar problemas emergenciais ou proporcionar benefícios ao grupo.

Art. 3º - Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela JUNTOS Proteção Veicular, o associado deverá estar rigorosamente em dia com todas suas obrigações perante a associação, principalmente, em relação ao pagamentos de suas mensalidades, de serviços solicitados, serviços terceirizados ou de valores devidos a título de rateio, para ressarcimento dos prejuízos sofridos por algum (uns) do (s) associados além de cumprir com todas as obrigações estabelecidas neste Regulamento Interno e no Estatuto Social.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º - Conforme o Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02), em seu Art. 53 a JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de associação, ou seja, em união de pessoas com fins e objetivos comuns, não devendo ser confundida em nenhuma hipótese com sociedade empresarial mercantil que explora o ramo de seguros.

Parágrafo único - Posto que, a JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, oferece amparo ao Veículos dos associados, por meio de mutualismo, decorre que a responsabilidade pelo seu funcionamento, depende única e exclusivamente de seus associados.

Art. 5º - A JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, tem como objetivo único. Conforme o § 1º do art. 3º de seu Estatuto Social oferecer amparo aos Veículos de seus associados, através do rateio de eventuais prejuízos materiais sofridos nestes bens, em função da utilização e que sejam causados por acidentes, incêndios, (se resultante de colisão), furto ou roubo e conforme as normas estabelecidas neste Regulamento, Resoluções, Portarias e Comunicados Internos.

Parágrafo único - Neste Regulamento, entende-se por Veículos, todos os Veículos automotores, podendo ser o mesmo da linha utilitária Leve ou Média, de passeio, esportivo, dentre outros, além de Bicycletas, motocicletas, motonetas, triciclos ou quadrículos. E por Pesados, ônibus, caminhões de pequeno, médio ou grande porte, implementos, reboques, semirreboques, máquinas agrícolas de grande, médio ou pequeno porte, dentre outros.

Art. 53 do Código Civil "Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins econômicos"



CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Para se tornar associado, é necessário ser indicado por algum membro ativo ou colaborador voluntário.

Parágrafo único - Além do que estabelece o artigo anterior, deverá o indicado apresentar os seguintes documentos, os quais deverão estar em conformidade com a legislação brasileira, pois em caso de algum tipo de evento, será motivo de negatificação de ressarcimento do prejuízo, a documentação vencida ou em desacordo com legislação brasileira de trânsito atual.

I - Documento oficial de identificação com foto, CNH, RG, Passaporte, etc.;

II - O CRLV, quando o equipamento se tratar de Veículos Leves ou Pesados;

III - Nota Fiscal do revendedor ou fabricante, caso o equipamento seja novo;

IV - Comprovante de residência mês atual ou declaração de residência;

V - Contrato Social ou Estatuto Social, caso o equipamento esteja em nome de pessoa jurídica;

VI - A vistoria do Veículos Leves ou Pesados, deverá conter: fotos e vídeos, sendo a mesma realizada por perito/vistoriador da JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, ou terceirizado autorizado (Consultor voluntário); deverá também ter as fotos nos seguintes ângulos de 45º, frente, traseira, e laterais lado direito e lado esquerdo

VII - Indicação escrita por um membro ativo, quando a Diretoria achar necessário;

VIII - Apólice de Seguro de proteção à terceiros, do equipamento a ser cadastrado (Se possuir).

Art. 7º - O período mínimo de permanência dos membros na associação é de 6 (seis) meses, contados a partir da data de ingresso no corpo social e sendo o desligamento voluntário condicionado à quitação de todas as suas obrigações financeiras, geradas no prazo em que se mantiver como associado.

Art. 8º - O associado que se desligar do corpo social por qualquer motivo, antes de completado o período mínimo de (seis) meses, mesmo que cumpridas todas suas obrigações em relação à JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, pagará uma multa correspondente ao valor da média de rateio de prejuízo dos seis últimos meses, sendo a mesma referente a sua cota de participação de rateio ou, sendo fixo, multiplicada pelo número de meses faltantes para o término de seu período mínimo de associado, somado ainda o valor referente a 1,5 vezes a taxa de administração referente a sua cota de participação.

Parágrafo único - Além do período estipulado no art. 7º, caso o associado tenha recebido ou venha receber algum benefício/indenização da JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, o mesmo deverá permanecer associado por um período mínimo de 06 (Seis) meses, a título de fidelização em nenhuma hipótese terá qualquer direito a ressarcimento dos valores quanto ao seu desligamento da associação. Mesmo no caso de venda do equipamento (Veículo/ Pesados) ou qualquer outro motivo, será considerado o cálculo de multa com base no artigo 8º, acrescido de 3,5 vezes o valor da taxa de administração.

Art. 39 do Estatuto Social da JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular.(.....)

1 - Amparar seus associados, dar segurança e proteção aos seus veículos cadastrados, doravante denominados de equipamentos, na utilização dos mesmos.

2 - Todos os documentos deverão estar conforme determina a legislação brasileira, pois em caso de algum tipo de evento, será motivo de negatificação de ressarcimento do prejuízo, a documentação vencida ou em desacordo com legislação atual;

3 - Podendo ser apresentado qualquer outro documento de Identificação com foto; .



Art. 9º - Caso o associado se envolva em 2 (dois) ou mais acidentes de trânsito no período de doze meses, haverá incidência de multa correspondente a duas vezes o valor do evento do veículo referente ao mês respectivo, conforme art. 39º deste Regulamento Interno ou transferência (mudança) de cota participação e contribuição para o primeiro nível acima (cota dobrada) da respectiva cota vinculada, por um período de 12 (doze) meses, a partir da data do último dano veicular, sendo que após este período, o associado tem o direito de retornar à cota de participação anterior desde que, seja comprovada sua legalidade perante o Regulamento Interno, sob pena de exclusão dos benefícios oferecidos pela JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular.

Parágrafo único - Qualquer tipo de dano à pneus, rodas e pneumáticas será paga a indenização no valor máximo de 50% do valor do bem, baseado em orçamentos de fornecedores.

Art. 10 - A exclusão do associado, obedecerá ao disposto no Art. 7º do Estatuto Social da JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, cabendo a decisão final da Diretoria Executiva, sempre visando e garantindo o bem-estar geral de todos os outros associados.

Parágrafo único - O associado que por qualquer motivo impetrar ação judicial contra a JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, será automaticamente excluído do quadro de associado, tendo direito aos benefícios conforme artigo 11 deste regulamento exceto o que for motivo da ação judicial, que somente será autorizado após decisão final judicial.

Art. 11 - Até o dia de sua dissociação, todos os danos veiculares que ocorrerem dentro deste período deverão ser pagos por meio do rateio ou valor fixo, como fundo de reserva. E caso tenha contratado algum serviço de terceiros oferecidos pela associação, estes também deverão ser cobrados.

Parágrafo único - O associado está sujeito as alterações e atualizações aprovadas pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral, inclusive em relação a valores de mensalidades, cotas de participação, alteração de tabelas e demais assuntos publicados através de Portarias, Resoluções ou qualquer tipo de comunicado oficial, inclusive através do site www.juntosprotecaoveicular.com.br.

CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO, DISSOCIAÇÃO, INATIVAÇÃO

Art. 12 - O associado que desejar desligar-se da JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, deverá comparecer pessoalmente à sede da associação para quitar suas pendências caso haja e assinar a carta de desfiliação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de vencimento de sua próxima mensalidade, evitando assim uma nova participação na mensalidade do mês subsequente, conforme art. 8º deste Regulamento.

Parágrafo único - O associado arcará com o pagamento de todas as despesas ocorridas até o dia de seu desligamento, conforme o artigo 11.

CAPÍTULO V DOS EQUIPAMENTOS (VEÍCULOS LEVES OU PESADOS) OBJETOS DOS BENEFÍCIOS DA JUNTOS - ASSOCIAÇÃO MÚTUA DE PROTEÇÃO VEICULAR,

Art. 13 - O Equipamento (Veículos Leves ou Pesados) objeto de proteção em conformidade ao art. 5º, deverá ser previamente cadastrado junto a JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, através de vistoria, a ser realizada por perito técnico, ou colaborador (consultores independentes) CADASTRADOS e AUTORIZADOS a JUNTOS, arquivando-se as fotos, vídeos, laudos e todos os documentos pertinentes a este.

Art. 14 - O equipamento (Veículos Leves ou Pesados) cadastrado à JUNTOS Proteção Veicular, poderá ser protegido por seguros particulares ou por seguradoras contratadas pela mesma, sendo esta uma decisão única e exclusiva da Diretoria Executiva.

Art. 15 - A divisão dos prejuízos materiais, objeto primordial da JUNTOS, será limitada ao valor máximo que fora determinado na tabela confeccionada pela Diretoria Executiva da JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, baseadas na tabela FIPE para o Veículos Leves ou Pesados cadastrado. Este valor será periodicamente revisto, observando se o valor de mercado dos Veículos Leves ou Pesados, objetos dos benefícios da associação em caso de evento, a cotação será a do dia do ocorrido.



Art. 16 - Em caso de perda total do Veículos Leves ou Pesados, devido a colisão, comprovada através de boletim de ocorrência ou laudo técnico através de pessoa física ou jurídica credenciadas a JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, terá até 45 (quarenta e cinco) dias úteis para a conclusão de sindicância e em se tratando de furto ou roubo do Veículos Leves ou Pesados, este prazo será em dobro, para a tentativa de localização dos Veículos Leves ou Pesados. Após este período, o valor dos Veículos Leves ou Pesados será rateado entre os associados ou retirado do fundo de reserva se houver, a contar da data do último ressarcimento efetuado pela JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, tendo seu valor definido, conforme cotação da tabela FIPE, referente ao dia do evento.

Parágrafo único - Pode-se realizar o pagamento de 2 (dois) donos veiculares ou mais ao mesmo tempo, levando em consideração o valor total e as condições econômicas da associação.

Art. 17 Em caso de destruição parcial do Veículos Leves ou Pesados em razão de acidente, colisão ou Incêndio (resultante de acidente), o conserto será realizado o mais breve possível, depois de efetuados os devidos orçamentos, o pagamento da cota de participação pelo associado e autorizado o conserto pela Diretoria Executiva da JUNTOS, mediante documento escrito.

Art. 18 - A JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, não fará vistorias, de nenhum tipo de avaliação do Veículo, relação à legalidade de sua procedência, sendo esta de inteira responsabilidade do associado, esclarecendo que todos os Veículos Leves ou Pesados cadastrados, só terão seus benefícios assegurados em caso de qualquer tipo de evento, encontrando-se em total conformidade com a legislação brasileira, inclusive a data de vencimento do seu respectivo licenciamento anual, junto ao órgão de trânsito responsável.

Alt. 19 - Caso o Veículos Leves ou Pesados, objeto de benefício a ser pago pela JUNTOS Proteção Veicular, seja procedente de Leilão, por motivo de colisão, capotamento, alagamento, incêndio ou recuperado de roubo ou furto e que já foi anteriormente indenizado de qualquer forma por algum outro órgão ou empresa, seja pública ou privada, terá uma desvalorização de 30% (trinta por cento) na tabela FIPE, pelo ano de fabricação do Veículo.

§ 1º - Em caso de Veículos Leves ou Pesados, objeto de benefício a ser pago pela JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, seja procedente de leilão, pelo fato de busca e apreensão (falta de pagamento de financiamento) e sendo comprovado o referido motivo, o mesmo terá 15% (quinze por cento) de desvalorização na tabela FIPE pelo ano e modelo do mesmo.

§ 2º - Caso o Veículos Leves ou Pesados, objeto de benefício a ser pago pela JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, por motivo de perda total, roubo ou furto tenha chassi remarcado, o mesmo terá desvalorização de 30% (trinta por cento) junto a tabela FIPE pelo ano de fabricação do Veículo.

§ 3º - Caso o Veículos Leves ou Pesados objeto de benefício a ser pago pela JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, por motivo de perda total, devido ao fato que o mesmo tenha sido roubado ou furtado e recuperado, mas encontrar-se incendiado (carbonizado) ou submerso em águas (rios, lagos, represas, etc.), o valor de ressarcimento atingirá o teto máximo de 70% (setenta por cento), tendo como referência a tabela FIPE, pelo ano de fabricação do Veículo.

§ 4º - Os Veículos Leves ou Pesados das marcas ou modelos da JAC Motors, Lifan, Subaru, Ssangyong, Kasinsky, Acura, Alfa Romeo, Chery, Chrysler, Daewoo, Daihatsu, Lexus, Seat, Daf, Man TGX, Internacional, Mine Cooper, Fiat 500, Ford Mondeo, GM Malibu, Smart, entre outros, por serem de difícil acesso e alto custo as peças, e o valor de ressarcimento atingirá o teto máximo de 80% (oitenta por cento), tendo como referência a tabela FIPE, pelo ano de fabricação do Veículo.

Art. 20 - Caso algum Veículos Leves ou Pesados seja recuperado e constatado que houve remarcação no chassi após o roubo ou furto, não terá direito ao benefício por motivo de descaracterização do Veículo ou desvalorização de mercado, desde que a situação do Veículo seria totalmente regularizada, junto aos órgãos competentes, sendo as despesas e demais providências necessárias, realizadas por conta do associado.

Parágrafo único - O associado só terá o direito ao reparo dos danos sofridos no Veículo após o pagamento da cota de participação (franquia), conforme tabela, caso seja comprovado que os danos sofridos pelo Veículo não atinjam o percentual de 70% (Setenta por cento) sobre o valor de cotação da tabela FIPE e estes valores de reparo ultrapassarem o percentual de 70% (Setenta por cento) do valor da mesma tabela, será feito o pagamento integral do valor do Veículo, conforme tabela FIPE.



Art. 21 - Todos os procedimentos para o pagamento de benefício serão liberados a partir da conclusão de sindicância interna ou de relatório final de inquérito policial, sendo os percentuais a título de desvalorização do valor dos Veículos referentes a tabela FIPE, tudo visando coibir possíveis tentativas de fraude, que possam vir a ocorrer.

Parágrafo único, haverá o pagamento do benefício integral do EQUIPAMENTO (Veículos Leves ou Pesados) caso, após avaliação feita pela JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, o montante para a reparação do bem (Veículo) atingir ou ultrapassar 70% (Setenta por cento) do valor de mercado, com base na referência obtida na tabela FIPE, pelo ANO de FABRICAÇÃO do Veículo, na data do evento ou dano, ou mesmo quando a Diretoria da JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, julgar necessário. Em caso de falha ou inoperância da Tabela FIPE, deverá ser utilizada a Tabela Molicar ou o site www.webmotors.com.br e caso algum Veículo não tenha seu preço médio localizado nestas fontes, por motivo qualquer, poderão ser utilizadas outras fontes de informações locais ou nacionais, para chegar ao valor médio do equipamento.

Art. 22 - Em caso de Veículos Leves ou Pesados, novos (0 km), o pagamento do benefício correspondente ao valor especificado na nota fiscal emitida pelo revendedor e cadastrado a JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, desde que satisfeito todos os incisos a seguir.

- I. O cadastramento tenha sido realizado antes da retirada do equipamento das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante.
- II. O dano veicular tenha ocorrido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de aquisição do equipamento pela nota fiscal.
- III. Caberá a Diretoria Executiva da JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, a escolha de ressarcimento integral do valor do EQUIPAMENTO (Veículos Leves ou Pesados) ou de realização do conserto, em caso de danos parciais, sempre objetivando a proteção econômica da associação.

CAPÍTULO VI DA ACEITAÇÃO E DA VIGÊNCIA DA PROTEÇÃO AO VEICULO LEVES OU PESADOS CADASTRADOS

Art. 23 - O Associado passará a ter direito a usufruir dos benefícios oferecidos pela JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, a partir de 24 (vinte e quatro) horas após a 1ª (primeira) meia noite, da assinatura do contrato e da certificação de ativação no SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO ASSOCIADO, sendo que o serviço de assistência 24 horas terá até 48 (quarenta e oito) horas para sua ativação e funcionamento a partir da data de vigência indicada na proposta de adesão assinada no ato da vistoria e também da certificação de ativação no sistema.

Parágrafo único - O associado que contratar a proteção de faróis, lanternas, vidros, retrovisores, e para-choques, terá uma carência de 90 (noventa) dias para poder usufruir deste benefício, inclusive em caso de reativação de plano de proteção, não tendo a JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, qualquer responsabilidade sobre a reposição destas peças durante este período.

Art. 24 - O Benefício de proteção do Veículos Leves ou Pesados, contra Roubo ou Furto e colisão, bem como outros serviços que por força maior vierem a beneficiar o associado tal como (Carro Reserva, Proteção Vidros e outros) será oferecida através do rateio dos prejuízos ocorridos entre os próprios associados. Desta forma, a contabilização das despesas para o rateio é iniciada a partir do dia 21 (vinte e um) do mês vigente encerrando-se no dia 20 (vinte) do mês subsequentes, ou seja, com até 30 dias, emitindo assim um boleto com vencimento para o próximo dia 10 (dez), ou seja, com até 30 dias após o fechamento das despesas dos rateios.

§ 1º - As datas citadas podem se antecipar ou prorrogar durante o processo de fechamento das despesas ou não, se houver fundos de reserva por contribuição de mensalidade fixa.

§ 2º - Os novos associados cadastrados antes do fechamento geral das despesas podem participar de complementos anteriores à data de seu cadastro ou até mesmo participar de complementos referente ao mês de seu cadastro desde que seu cadastro seja realizado antes do dia 28 de cada mês. O novo associado se compromete a colaborar com o grupo no pagamento das despesas de complemento anteriores ao seu cadastro.

Todos os benefícios oferecidos pela JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, dentre eles: Assistência 24 horas, a proteção contra Roubo/Furto e Colisão.



Art. 25 - A proposta de proteção do Veículos Leves ou Pesados e de admissão de novos associados poderá ser executada em até 10 (dez) dias úteis pela JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, contados a partir da data do seu recebimento no departamento responsável. Eventual recusa e seus motivos serão informados ao associado, através de carta com aviso de recebimento ou e-mail, enviados nos endereços constantes na proposta de adesão. Os valores eventualmente pagos a título de ADESÃO serão devolvidos, sendo descontados os valores referentes aos serviços prestados por terceiros e equipamentos. O associado tem o direito de cancelar sua FILIAÇÃO em até 7 (sete) dias corridos, recebendo o valor referente à sua ADESÃO, com os devidos descontos, em caso de desistência após este prazo, o associado não terá direito a receber os valores pagos, sendo estes referentes a adesão ou serviços recebidos.

Art. 26 - É exigido para todo e qualquer Veículos Leves ou Pesados com motor a diesel ou valor de cotação na tabela FIPE, superior a R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), a instalação de rastreador/localizador ou quando a Diretoria Executiva achar necessário, através do sistema GPS/GSM/GPRS, podendo este equipamento ser indicado pela JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular. O associado que não instalar o equipamento exigido, não terá proteção contra roubo ou furto.

§ 1º - A comprovação da instalação será feita mediante apresentação de nota fiscal ou recibo de instalação de nossos parceiros credenciados ou mediante vistoria por perito credenciado. O comprovante deve ser entregue na sede da JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, no máximo 5 (cinco) dias corridos da data de cadastramento do Veículos Leves ou Pesados, após este período, a constatação de Instalação deverá ser feita por meio de vistoria. Em hipótese, o Veículos Leves ou Pesados somente estará protegido contra roubo ou furto mediante apresentação antecipada do comprovante de instalação ou relatório da empresa de rastreamento das últimas 48 horas.

§ 2º - Os agentes credenciados, ao instalar o rastreador ou localizador são obrigados a fazer uma pré-vistoria nos equipamentos (elétricos e mecânicos) dos associados para averiguar defeitos antes da instalação do rastreador. O associado será avisado sobre os possíveis defeitos existentes em seu Veículos Leves ou Pesados e assinará o laudo técnico dando a autorização para instalação, caso os defeitos diagnosticados não atrapalhem o bom funcionamento do rastreador/localizador

§ 3º - A JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, não pagará prejuízos causados agentes credenciados, sendo os mesmos responsáveis pelos seus atos e serviços prestados para o associado, conforme contrato de prestação de serviços firmado entre as partes. A garantia, do equipamento será conforme o fabricante ou fornecedor, em caso de defeito a JUNTOS Proteção Veicular, não se responsabilizará, devendo ser acionada a empresa responsável.

§ 4º - O associado está obrigado, em caso de roubo ou furto, informar de imediato, todos os dados necessários para que a JUNTOS Proteção Veicular, possa realizar o rastreamento em tempo real do Veículo, incluindo Login, senha, telefone e site da empresa de monitoramento.

§ 5º - Caso o associado faça opção por contratar o serviço de rastreamento veicular da JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, o veículo estará protegido após o pagamento do boleto instalação. O cliente terá um prazo de até 24 horas para realização da instalação do equipamento. Caso esse tempo não seja respeitado, o mesmo não terá sua garantia adquirida.

§ 6º - A todos os associados que foram utilizar o serviço de rastreamento veicular, será composto de um contrato de privacidade total das informações do rastreamento. Somente será entregue por meio de solicitação judicial.

Art. 27 - O associado perderá o direito a proteção seu equipamento após o vencimento da contribuição mensal, se esta não for paga até a data de vencimento estipulada no contrato de adesão e no BOLETO BANCÁRIO, realizado o pagamento em atraso ou solicitado prorrogação de data de vencimento (boleto atualiza após vencimento), o equipamento voltará a ter proteção somente 2 (dois) dias úteis após a quitação do mesmo e envio de vídeo ou vistoria do veículo.

Parágrafo único - O associado que atrasar por mais de 5 (cinco) dias, após data vencimento do boleto bancário, deverá comparecer à sede da JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, para realizar pagamento e fazer uma nova vistoria do equipamento, o qual terá sua proteção restabelecida em 24 horas após realizado estes procedimentos.

Art. 28 - O associado que desejar se desligar da JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, devera comparecer à sede da associação para quitar suas pendências e assinar a carta de desfiliação preferencialmente até o dia 15 do mês vigente, evitando sua participação no mês subsequente, conforme art. 24 deste Regulamento, após o não pagamento do boleto, o associado não fará jus aos benefícios de proteção, sendo que, após a geração do boleto o mesmo é obrigado a cumprir com todas as suas obrigações perante o grupo, pois as despesas do grupo (danos e reparos veiculares) são pagas somente após o fato ocorrido.



Art. 29 - A JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, por não ser uma empresa mercantil (Banco/Seguradora) e tratar-se de uma associação sem fins lucrativos, não faz cobrança de valores antecipados, referentes à DANOS VEICULARES a serem protegidos, tendo em vista que não se realiza devolução de valores pagos e a não utilização de benefícios ofertados, com isto o não pagamento do boleto referente à taxa de administração, serviços terceirizados e despesas, não caracteriza a desfiliação e sim inadimplência perante à Associação, tendo a JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, todos os direitos reservados a efetuar a cobrança dos boletos em atraso.

CAPÍTULO VII DAS CONDIÇÕES PARA RATEIO

Art. 30 - O pagamento do benefício ao associado, poderá ser feito à vista ou parcelado, devendo neste caso, a Diretoria Executiva, decidir em quantas parcelas será pago o benefício, tudo conforme necessidade da associação, de acordo com as condições econômicas e sempre visando o bem comum dos associados, obedecendo aos prazos estipulados neste Regulamento.

Art. 31 - O associado contribuirá com sua cota de participação para o ressarcimento dos prejuízos, conforme previsto no art. 39 deste Regulamento, através do pagamento a ser realizado na sede administrativa ou através de boleto bancário emitido pela JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular.

Art. 32 - O reparo do Veículos Leves ou Pesados objeto do benefício ou ainda reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes será efetuado nas seguintes condições.

I - Após a apresentação de todos os documentos requeridos pela JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, conforme capítulo XI deste Regulamento.

II - Sempre deduzindo a cota de participação do associado diretamente prejudicado no evento danoso, prevista no art. 31.

III - Haverá pagamento de benefício integral do EQUIPAMENTO (Veículos Leves ou Pesados) caso, de acordo com avaliação a ser feita pela JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, quando o montante para reparação do bem (Veículo) atingir ou ultrapassar 70% (Setenta por Cento) do valor de mercado, com base na avaliação obtida na tabela FIPE, pelo ANO DE FABRICAÇÃO do Veículo na data do aviso do evento danoso ou quando a diretoria julgar necessário.

Art. 33 - O rateio das despesas será devido a todos os associados que integrarem a JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, conforme artigo 24, contribuindo cada associado com sua parte, obedecendo a respectivos índices determinados no artigo 54, correspondente ao valor de cada equipamento.

Art. 34 - Quando o equipamento sofrer danos materiais parciais, o benefício será feito com base no custo das peças e materiais a substituir, bem como a mão de obra necessária para reparação ou substituição. A JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, providenciará o conserto do equipamento danificado, em oficina credenciada com Nota Fiscal do serviço e Peças.

Art. 35 - A reparação a que se refere o artigo anterior, será feita preferencialmente com a reposição de peças originais, caso o Veículos Leves ou Pesados esteja coberto pela garantia total do fabricante. Poderão ser utilizadas para substituição das peças danificadas, peças similares ou remanufaturados, produzidas no mercado, desde que não comprometam a segurança e a utilização do Veículos Leves ou Pesados.

Parágrafo único - A JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, através de sua Diretoria Executiva, reserve o direito de utilizar parcerias com fornecedores para compra de peças disponíveis e contratação de mão de obra para realizar os reparos nos Veículos Leves ou Pesados, de seus associados, visando o melhor custo benefício para a associação.

Art. 36 - Em caso de pagamento integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou equipamento danificado) passarão a ser de propriedade da JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular,

Art. 37 - O reparo do Veículo do associado será obrigatoriamente em oficinas credenciada pela JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular. Caso o associado deseje fazer o reparo do Veículo Leve ou Pesado, em outra oficina de sua indicação ou concessionária, a JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, fará o orçamento para a reparação do equipamento e caso o valor do orçamento obtido pela JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, seja de valor



menor do que o aferido nos outros estabelecimentos escolhidos pelo associado, o mesmo arcará com a diferença de valores, além de acordar automaticamente com os seguintes itens.

1º - Caso o reparo feito pelo estabelecimento escolhido, não seja conforme o desejado, a JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, estará isenta de qualquer responsabilidade.

2º - Após o reparo os Veículos Leves ou Pesados, terá que passar por nova vistoria para poder gozar novamente dos benefícios da associação.

3º - A oficina terá que faturar os serviços prestados à JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, de acordo com os vencimentos do fechamento. Sendo que o pagamento será agendado todo dia 15 e 30 de cada mês com vencimento para 30 dias após.

4º - Oficina deve estar ativa e com suas obrigações fiscais em dia, emitir Nota Fiscal e possuir cadastro sem restrições nas empresas de proteção ao crédito. O fornecimento das peças ocorrerá por conta da JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular. Salvo em caso solicitação contrária por parte da mesma.

5º - Todo e qualquer serviço de reparo ou assistência no veículo do associado, realizado SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA da JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, acarretará em perda do direito ao benefício oferecido, sendo assim não será indenizado.

Art. 38 - Em caso de não pagamento das obrigações financeiras, por parte do associado, a JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, reserva-se o direito de protestar nos órgãos de proteção ao crédito existente, todo e qualquer débito legal emitido, no prazo de 10 dias após o vencimento, sendo enviada uma notificação de débito através dos correios, E-mail, WhatsApp ou para o endereço cadastrado, avisando sobre os valores e prazos para regularização dos débitos. É de responsabilidade do associado todos os encargos gerados pelo atraso de sua parcela, como honorários advocatícios e taxas de inclusão no serviço de proteção ao crédito.

§1º - Os custos para identificação de títulos pagos junto à carteira de cobrança do banco e postagem poderão ser cobrados individualmente anexos ao valor total da mensalidade.

§2º - A JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, reserva-se o direito de cobrar a inadimplência sendo que a mesma se dará no mês subsequente como crédito ao associado ficando no fundo de reserva da associação.

CAPÍTULO VIII

DA COTA DE PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO (FRANQUIA)

Art. 39 — Todos os veículos cadastrados, em qualquer hipótese de utilização dos benefícios oferecidos pela associação, o associado ou terceiro responsável pelo veículo participará dos custos decorrentes dos prejuízos, pela utilização deste benefício, conforme tabela do ANEXO I deste regulamento.

§1º - Caso seja caracterizado ou cadastrado como Veículos Leves ou Pesados, caçamba basculante e o mesmo venha a sofrer acidente em operação basculante, o valor da cota de participação e prejuízo (Franquia) do associado responsável pelo Veículo será de 10% (dez por cento) do valor de cotação da tabela FIPE, além de taxa prevista na tabela do ANEXO I, quando sofrer acidente em operação basculante, desde que o associado tenha o benefício adicional de proteção para operação de báscula, conforme tabelas de valores.

§2º - Após o recebimento da documentação completa, o prazo para análise, tratativas e resposta será de 7 (sete) dias úteis.

§3º - Os valores da cota de participação (franquia) jamais poderão ser menores que R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ou diferente dos valores da tabela do ANEXO I deste regulamento, lembrando que a tabela poderá sofrer alterações a qualquer tempo.



CAPÍTULO IX DOS BENEFÍCIOS OFERECIDOS POR MEIO DE RATEIO VEÍCULOS LEVES OU PESADOS

Art. 40 - Visto que a JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, é uma alternativa para pessoas que não tem condição de arcar com os altos custos cobrados por empresas mercantis que exploram o ramo de seguros, por meio de Assembleia Geral, Portarias, Resoluções e comunicados. Ficam definidas neste capítulo. Quais os benefícios que serão rateados entre os associados.

Art. 41- Os danos materiais causados ao Veículos Leves ou Pesados, por colisão, capotamento ou queda de objetos estranhos sobre o mesmo, as rodas, os pneus com câmaras de ar estarão protegidos, bem como o Air-bag, desde que não afetados isoladamente nas circunstâncias descritas acima.

Parágrafo único - Rodas de liga leve são consideradas "especiais" serão substituídas apenas por rodas originais de fábrica. E permitido o complemento por parte do associado para substituição de uma mesma roda que já se encontrava no Veículos Leves ou Pesados. O (s) Air-bag (s) caso seja ativado (s) devido a colisão não caracteriza perda total do Veículo, será feito uma avaliação dos custos de reparo do Veículos Leves ou Pesados, pela diretoria da JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, onde a mesma dará a sua decisão para reparação ou substituição do Air-bag do Veículo, ficando os demais custos com peças e mão de obra inclusa no montante conforme os custos para reparação do mesmo.

Art. 42 - Em caso de roubo ou furto, o valor de referência para pagamento é a tabela FIPE pelo ano de fabricação do Veículo, conforme referência no documento do Veículos Leves ou Pesados.

§1º - Em caso de roubo ou furto haverá um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis para possível localização do Veículos Leves ou Pesados. Após este período o pagamento será empenhado para o mês subsequente ao término da sindicância Interna. O pagamento será efetuado após o 5º (quinto) dia útil do vencimento do boleto. Observado o Art. 16 deste Regulamento.

§2º - A não proteção para roubo ou furto do Veículos Leves ou Pesados, que não instalar equipamento de rastreador ou localizador, conforme especificado no art. 26 e seus respectivos parágrafos.

Art. 43 - Os Veículos Leves ou Pesados, que se enquadram nos itens abaixo, serão depreciados com 20% (vinte por cento) do valor da tabela FIPE, em caso de pagamento do benefício do valor integral por perda total, furto ou roubo.

1º - Os Veículos Leves ou Pesados, utilizados para locação de qualquer natureza ou utilizados nos transportes de passageiros, incluindo Táxis ou de aplicativos (Uber, 99, Pop, Cabify, etc);

2º - Veículos Leves ou Pesados, modificados para vendas de alimentos ou para o comércio em geral (plotado/adesivado/modificado para determinados fins) ou ambulante.

3º - Veículos Leves ou Pesados, especiais (Autoescola, Ambulância, Auto socorro).

4º - Veículos Leves ou Pesados, com som automotivo em grandes proporções.

5º - Os Veículos Leves ou Pesados, das marcas ou modelos da Jac Motors, Lifan, Subaru, Ssangyong, Kasinsky, Acura, Alfa Romeo, Chery, Chrysler, Daewoo, Daihatsu, Lexus, Seat, Daf, Man tgx, International, Mine Cooper, Fiat 500, Ford Mondeo, GM Malibu e Smart.

6º - Veículos Leves ou Pesados, que sejam furtados, roubados ou tenha qualquer outro motivo de indenização integral, em qualquer localidade nos estados do Rio de Janeiro ou de São Paulo, Bahia, Recife.

§1º - Os Veículos Leves ou Pesados, que após a vistoria inicial para filiação na JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, for constatado a instalação de som automotivo (carrocerias, interior) equipamentos de som que coloque em risco o Veículo por chamar atenção dos criminosos para o roubo ou furto, terá a desvalorização em 30% sobre a tabela FIPE em caso de pagamento do benefício total por furto ou roubo, observado o art. 18, salvo Veículos cadastrados em tabelas especiais.

§ 2º - Os Veículos Leves ou Pesados de que trata o inciso 1º deste artigo, terão indenização integral, somente se estiverem cadastrados em tabela especial.



Art. 44 - Em caso de incêndio, haverá proteção somente quando proveniente de colisão com outro veículo automotor. Estará nula esta proteção caso o equipamento de combustível alternativo tenha sido instalado sem a certificação do INMETRO e demais órgãos competentes, conforme exigido pela legislação em vigor ou por motivos de falta de manutenção ou falha elétrica.

Art. 45 - A proteção à terceiros é oferecida através de parcerias com empresas mercantis do ramo de seguros (corretoras - seguradoras - bancos) e o associado tem a opção de contratar tal serviço ou não, no ato de sua afiliação.

Parágrafo único - O serviço de proteção à terceiros e demais benefícios estarão vinculadas as normas, é regras e valores das empresas parceiras (Contratadas) sendo o associado da JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, ciente de que os procedimentos para regulagem dos sinistros, passarão por várias etapas e averiguações pela empresa contratada, podendo ser aprovado ou não sua proteção, conforme documentos comprobatórios como o boletim de ocorrência, fotos e laudos quando necessários. Os prazos podem chegar a 45 (quarenta e cinco) dias úteis para a liberação dos pagamentos e serviços, tendo o associado total direito de contratar estes serviços à parte. Só terá direito a acionar o benefício de proteção à terceiros, quando contratado anteriormente e comprovado que o terceiro não foi o responsável pela ocorrência do evento.

Art. 46 - O carro reserva será um Veículo leve de passeio e todo associado que contratar este benefício, tem direito, somente em caso de colisão, se assim for solicitado. Este benefício não ampara os associados que o evento seja proveniente de pane elétrica/mecânica, furto, roubo ou perda total.

§1º - Veículo reserva é liberado ao associado pelo prazo contratado ou até que seu veículo sinistrado seja reparado, o que ocorrer primeiro, conforme contrato de adesão assinado. Sendo este prazo contado, a partir da data de retirada do Veículo na locadora.

§ 2º - A JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, tem o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para providenciar a liberação do Veículo reserva ao associado, contadas após apresentação de todos os documentos solicitados pelo departamento responsável da JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular,

§ 3º - Os Veículos reservas serão agendados liberados pelo departamento operacional da JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, conforme a disponibilidade do Veículo na locadora.

§ 4º - Terá direito ao carro reserva o associado devidamente cadastrado na, JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, em dia com sua mensalidade, que cumpra com as normas e regras do Regulamento Interno do associado, suas Portarias e que preencha os requisitos da locadora de Veículos. Veículos uso de LOCAÇÃO/TAXI/APLICATIVOS/ETC. Só terão direito a este benefício. Se, contratado no ato de sua filiação e conforme tabela de preço do serviço/benefício adicional.

Art. 47 - O procedimento para usufruir do benefício que rege o art. 46, segue as seguintes etapas.

I. O associado deverá dar abertura, na JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, ao processo do dano/evento de Veículos Leves ou Pesados, caracterizando somente colisão. Apresentando toda documentação exigida, principalmente, o boletim de ocorrência.

II - Somente terá direito ao benefício os reparos cujo valor seja superior ao valor da participação (Franquia) individual, conforme tabela no art. 54 deste Regulamento;

III - A JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, enviará para a locadora a autorização para a liberação de serviço de carro reserva (Veículo leve de passeio), ficando por conta do associado o cumprimento das exigências da locadora.

IV - Tendo cumprido todas as exigências da locadora. O associado retira no pátio da locadora ou em local determinado pela mesma, o Veículo reserva.

V - O Veículo será liberado ao associado em todo território nacional.

VI - A JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, garante ao associado pelo prazo contratado deste benefício de carro reserva, um carro leve de passeio e com cem quilômetros livres por dia. Diárias ou despesas adicionais sem autorização da JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, serão por conta do associado e caso o veículo do associado seja reparado antes do prazo contratado, o mesmo deverá ser devolvido, imediatamente, independentemente de ter vencido ou não o período contratado.

VII - O associado poderá gozar se necessário do benefício conforme contrato, onde deverão ser cumpridos os procedimentos especificados neste Regulamento do associado.



VIII - Será oferecido veículo popular, de diversas marcas e em perfeitas condições de uso.

Parágrafo único - Nenhum associado terá direito ao benefício em qualquer dos casos acima se estiver inadimplente, conforme art. 27, deste Regulamento, além de ser de responsabilidade do associado, cumprir as exigências da locadora, para que o Veículo seja retirado.

CAPÍTULO X DO QUE NÃO SERÁ PROTEGIDO PELA JUNTOS

Art. 48 - Não serão protegidos objetos de qualquer tipo de indenização ou benefícios oferecidos pela JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, os prejuízos/eventos enumerados abaixo.

- I - Qualquer tipo de blindagem ou proteção especial de segurança.
 - II - Incêndio criminal, incêndio por falta de manutenção, falha elétrica, durante abastecimento de combustíveis ou que não tenha sido resultante de colisão.
 - III - Não estarão protegidos, mesmo que fazendo parte do Veículos Leves ou Pesados no momento da vistoria, acessórios tais como: equipamentos de som imagem(DVD, Tela LCD, Televisores), equipamentos e cilindros de combustíveis como GNV; Acessórios como suspensão a Ar e pneumáticas, rodas especiais (Somente rodas originais de fábrica quando se tratar de rodas liga leve) motores especiais (adaptados), faixas, antenas, películas protetoras, estribos, capotas de fibra, alumínio e lona, aerofólios e acessórios diversos que não fazem parte da originalidade do Veículo.
- 6 - ATENÇÃO: Deverá ser feita uma leitura atenta para os itens a seguir, é de suma importância a observação dos mesmos, para garantir sua plena satisfação como o associado a e evitar futuros transtornos.
- IV - A responsabilidade civil relativa a danos materiais, pessoais, corporais e morais a terceiros e aos ocupantes dos Veículos.
 - V - Eventos danosos decorrentes da inobservância das Leis em vigor, conforme o CTB (Código de Transito Brasileiro), Leis de trânsito municipais, Estaduais e do domicílio do acidente, bem como dirigir em velocidade acima do permitido para a via, dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa vencida ou cassada, não possuir habilitação adequada conforme categoria do Veículo, realizar conversões ou manobras onde a sinalização não permite, utilizar inadequadamente o Veículos Leves ou Pesados com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, ocasionados pelo associado, seus prepostos, representantes ou empregados, dentre outros tudo conforme a legislação brasileira vigente.
 - VI - O associado que se envolver em qualquer tipo de acidente/evento, sendo comprovada sua embriaguez, através de exames laboratoriais, equipamentos de etilômetro (bafômetro), testemunhas do local do acidente e autoridades competentes, estando o associado inclusive sujeito à pena de exclusão do quadro social, pela má conduta e descumprimento das leis e regras de trânsito brasileiras (Código Brasileiro de Transito).
 - VII - Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do Veículos Leves ou Pesados, vibrações, corrosão ferrugem, umidade e chuva;
 - VIII - Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem ou vandalismo na mecânica;
 - IX - Radiação de qualquer tipo.
 - X – Poluição contaminação e vazamentos.
 - XI - Ato de autoridade pública, salvo de se evitar propagação de danos protegidos.
 - XII - Negligência do associado, arrendatário ou terceiro na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salva-los e preserva-los durante ou após a ocorrência de qualquer dano ao Veículo.
 - XIII - Atos praticados em estados de insanidade mental e/sob efeito de bebidas alcoólicas ou tóxicas, conforme inciso V, deste artigo.



XIV - Danos emergentes.

XV - Lucros cessantes de qualquer natureza.

XVI - Danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do Veículo do associado, mesmo quando em consequência de risco abrangido pela proteção do (s) associado (s) Veículos Leves ou Pesados, a menos que estejam contratados com antecedência.

XVII - Perdas ou danos de qualquer natureza ou ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças.

XVIII - Danos causados à carga transportada.

XIX - Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificadamente destinados e apropriados a tal fim.

XX - Danos ocorridos com o Veículos Leves ou Pesados do associado fora do território nacional.

XXI - Perdas e danos ocorridos durante a participação do Veículos Leves ou Pesados em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios.

XXII - Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais.

XXIII - As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na vistoria inicial do Veículos Leves ou Pesados do associado, nos sinistros de danos materiais Parciais.

XXIV - Os reparos de avarias sofridas no Veículos Leves ou Pesados cadastrado de modo inapropriado ou sem a autorização da JUNTOS Proteção Veicular, em caso de acidente, furto ou roubo. O associado é obrigado a informar a JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, qualquer reparo de lanternagem, pintura, mecânica e desempenho a ser feito no Veículos Leves ou Pesados, sujeito a perder a proteção de outro eventual dano.

XXV - Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional local ou nacional.

XXVI - Veículos Leves ou Pesados com pneus sem condições de tráfego, abaixo das especificações mínimas permitidas pelo fabricante, pneus riscados só serão permitidos 01 (um) caso seja utilizado como reserva (estepe). Bem como outros fatores de segurança do Veículo, como freios e suspensão em condições precárias. Estes itens de segurança poderão ser utilizados como negativa de pagamento do benefício em caso de colisão do Veículo;

XXVII - Veículos Leves ou Pesados utilizados para fins diferentes, como reboque de outro Veículo, mesmo que em caretinhas ou cambão. Veículos de passeios com excesso de passageiros. Veículos Leves ou Pesados com excesso de carga ou com carga com peso acima do permitido.

XXVIII - Veículos Leves ou Pesados do tipo caçamba/basculante, quando em operação de báscula, salvo se anteriormente contratado a proteção adicional para este tipo de operação.

XXIX - Qualquer tipo de benefício, quando ocorrer omissão ou inveracidade de informações na comunicação do evento (sinistro) à associação relativa à causa, natureza, gravidade e identificação do causador de evento, bem como qualquer outro fato, ou informações fundamentais para a conclusão do procedimento apura tório.

XXX - Quando ficar constatado que houve qualquer tipo de tentativa de fraude por parte do associado, seja ela ocorrida a qualquer tempo.

XXXI - Qualquer tipo de ocorrência que tenha a contribuição do associado, como por exemplo apropriação indébita.

CAPÍTULO XI DOS PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO E REPARO

Art. 49 - É Obrigatório, a todos os associados, assim que houver ocorrência de qualquer tipo de dano ao equipamento, a comunicação formal a JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular.



§ 1º - A comunicação formal a JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, podendo ser feito através de e-mail ou de carta via correio, com aviso prévio por telefone logo após o ocorrido, sob pena de recusa do reparo e/ou pagamento do benefício.

§ 2º - Fica a JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, autorizada a qualquer momento do condutor do Veículos Leves ou Pesados, solicitar exames complementares, como o de alcoolemia ou toxicológico, dentre outros, para esclarecer qualquer tipo de dúvida sobre o evento, sendo motivo de recusa de indenização a não realização destes exames, por parte do associado ou condutor, quando solicitado.

Art. 50 - É do associado, após a comunicação do dano ao equipamento (Veículos Leves ou Pesados), a obrigação de deixar o Veículos Leves ou Pesados disponível para o reparo, no prazo Máximo de 03 (três) dias corridos, após a liberação do boletim de ocorrência pelos órgãos responsáveis.

Parágrafo único - O associado deverá efetuar o pagamento da cota de participação (franquia), conforme o art. 39 deste Regulamento, para que seja iniciado qualquer tipo de reparo ou pagamento de benefício.

Art. 51 - O associado deverá preencher a documentação exigida de comunicação de dano de Veículos Leves ou Pesados próprio e apresentar os documentos exigidos de acordo com o tipo de evento.

Art. 52 - Em caso de ressarcimento de prejuízos, resultantes de colisão.

I - Cópia do CRLV – (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, devendo o mesmo estar em dia conforme determina os órgãos competentes).

II - Boletim de ocorrência.

III - Cópia da CNH do condutor do Veículo no momento do dano veicular, de acordo com as normas exigidas pela legislação.

IV - Exames complementares, quando solicitados (por exemplo exame de alcoolemia ou toxicológico).

Art. 53 - Em caso do pagamento de benefício integral, decorrente de acidente ou incêndio após colisão/roubo e furto, de pessoa física.

I - Cópia da CNH do condutor do Veículo, no momento do evento ocorrido com o Veículo ao qual está solicitando o benefício.

II - Comprovante de residência atualizado (última conta de telefone, água ou energia).

III - CRV- Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência), a ser preenchido e assinado com reconhecimento de firma, em nome da JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, ou a quem indicado pela Diretoria Executiva.

IV - CRLV- (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com os comprovantes de quitação do Seguro Obrigatório, de IPVA dos últimos 2 (dois) anos de licenciamento e demais taxas ou impostos.

V - Cópia do Boletim de Ocorrência original.

VI - Exames complementares, quando solicitados (por exemplo exame de alcoolemia ou toxicológico).

VII - Cópia autenticada do CPF e Identidade do associado.

VIII - Documento válido, sem débitos, em dia e de acordo com a legislação vigente, sendo motivo de recusa de pagamento a ação de documento vencido.

XI - Chaves do Veículos Leves ou Pesados, inclusive as reservas.

X - Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário;

XI - Certidão negativa de furto/roubo e de multas/débitos do Veículos Leves ou Pesados, junto aos órgãos de trânsito;

XII - Quitação do financiamento se houver, ou transferência de dívidas para JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular,



XIII - O Veículo deverá ter todos seus impostos e taxas do ano em exercício quitados, inclusive os que estiverem a vencer.

XIV - Caso o Veículos Leves ou Pesados seja financiado ou arrendado deve ainda ser providenciada a liberação do bem (originais), com firma reconhecida das assinaturas.

Art. 54 - Em caso do pagamento benefício integral decorrente de acidente ou incêndio após colisão/roubo e furto, de pessoa jurídica.

I - CRV- Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência), a ser preenchido e assinado com reconhecimento de firma, em nome da JUNTOS Proteção Veicular, ou a quem indicado pela Diretoria Executiva;

II - CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com os comprovantes de quitação do Seguro Obrigatório, de IPVA dos últimos 2 (dois) anos de licenciamento e demais taxas ou impostos.

III - Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;

IV - Exames complementares, quando solicitados (por exemplo exame de alcoolemia ou toxicológico).

V - Cópia da CNH do condutor do Veículo, no momento do evento ocorrido com o Veículo ao qual está solicitando o benefício.

VI - Chaves do Veículos Leves ou Pesados, inclusive as reservas;

VII - Manual do proprietário, quando se trata do primeiro proprietário.

VIII - Certidão negativa de furto/roubo e de multas/débitos do Veículos Leves ou Pesados, junto aos órgãos de trânsito.

IX - Cópia do cartão do CNPJ.

X - Cópia do Contrato ou Estatuto Social, com últimas alterações contratuais (autenticado), nota fiscal de venda à JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, quando o objeto social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (prestação de serviço e Leasing não necessita emitir esta Nota Fiscal).

XI - Caso o Veículos Leves ou Pesados seja financiado ou arrendado deve ainda ser providenciada a liberação do bem (originais), com firma reconhecida das assinaturas.

Art. 55 - Qualquer pagamento de benefício somente será realizado mediante apresentação dos documentos exigidos pela JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, caberá à Diretoria Executiva a decisão do pagamento integral do valor do Veículo ou a realização do conserto do mesmo em caso de danos parciais, objetivando sempre a proteção da saúde financeira da JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, e a qualidade final para o associado.

Art. 56 - Em caso de benefício, que seja pago o valor integral do equipamento (Veículos Leves ou Pesados) e este estiver alguma alienação ou restrição (fiduciariamente, de leasing ou outra forma qualquer), o benefício será pago da seguinte forma:

I - Alienação Fiduciária: Caso haja saldo devedor, a JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, pagará o valor correspondente diretamente à financeira. Não arcando no caso, com juros, taxas administrativas ou qualquer outra taxa Incidente que financeira venha inserir, no caso de não haver saldo devedor, o restante do benefício será pago proporcionalmente ao associado. Se o saldo devedor for maior que o valor da indenização, deverá o associado quitar o saldo devedor Junto a financeira antes.

II - Caso o Veículo não esteja no nome do associado, deverá ser providenciado uma procuração pública do atual precatório do Veículo, dando poderes para quitar, transferir, receber pagamentos e vender o Veículo em questão, para que o pagamento seja efetuado, caso contrário o pagamento ficará retido ate que seja julgado pela Diretoria Executiva da JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, a melhor forma para liberação do pagamento.

III - Arrendamento Mercantil: O Benefício será pago diretamente a empresa de Leasing que repassará ao associado ou proprietário do Veículo o valor correspondente à parte deste. Caso a financeira aceite apenas a quitação do saldo devedor integral, e este, devido a encargos forem superiores ao valor de mercado do Veículo/automotor, o associado deverá quitar e/ou pagar a JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, a diferença e está efetuará a quitação junto a financeira.



IV - Substituição: JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, poderá substituir o bem (Veículos Leves ou Pesados) preferencialmente por outro com as mesmas características (ano modelo cor potência) sempre respeitando o valor de mercado do Veículos Leves ou Pesados cadastrado, segundo a tabela FIPE ou demais meios existentes. Sendo do associado a responsabilidade de substituição do bem junto ao banco ou financeira, bem como as taxas, multas e encargos financeiros que virem a ser cobrados, por motivos desta substituição.

CAPÍTULO XII DAS COTAS DE PARTICIPAÇÃO, ÍNDICE DE RATEIO, COTA FUNDO DE RESERVA (CFR)

Art. 57 - Serão cobrados de todos os associados, mensalmente, através de boleto bancário ou outra forma de pagamento, que venha a ser estabelecida pela Diretoria Executiva da JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, uma mensalidade por equipamento (Veículos Leves ou Pesados) cadastrado junto à associação, a título de despesas administrativas, fundo de reserva (CFR) e demais custos, tendo como referência os respectivos valores e índices conforme tabela FIPE;

Art. 58 - A diretoria da JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, exigirá o uso de equipamento de monitoramento (Rastreador/Localizador) a todos os Veículos movidos a Diesel e para os Veículos movidos a gasolina/álcool ou GNV, que forem considerados ESPECIAIS ou tenha valor de mercado acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por motivos de RISCOS de roubo/furto e/ou por terem equipamentos diferenciados (Som/Rodas/DVD/ Motores especiais, peças importadas e etc.), que possam contribuir para o acontecimento de algum tipo de evento danoso, sendo este um requisito para o recebimento da indenização, em caso de roubo ou furto, conforme art. 26.

§ 1º - A JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, disponibilizará aos associados, através de parcerias com empresas do ramo de rastreamento veicular, equipamentos, suporte técnico, monitoramento 24hs do Veículo, sendo os custos para aquisição e contrato de utilização dos equipamentos e serviços de monitoramento, de exclusiva responsabilidade do associado com a empresa parceira, sendo JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, isentas de qualquer responsabilidade.

§ 2º - Caso o associado tenha algum equipamento de rastreamento no veículo, o mesmo deverá informar à JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, para que seja dado o laudo de inspeção e aprovação do equipamento. Sendo o equipamento com funções mínimas de informações de: (Trajeto, Localização, velocidade, horário, bloqueio do Veículo em caso de furto ou roubo, botão de pânico, viva voz, alarmes sonoros e relatório da última 48 (quarenta e oito horas) sistema de monitoramento via internet, todas as informações devem estar habilitadas junto à empresa de monitoramento, caso as informações não sejam apresentadas o Veículo não terá proteção em caso de furto ou roubo (cf. art. 26).

§ 3º - A taxa de monitoramento do veículo é um serviço cobrado à parte, independente da mensalidade e rateio do associado, sendo o associado responsável pelo acerto e pagamento de todos os serviços extra como monitoramento, etc.

§ 4º - O associado tem a opção de contratar o serviço através da JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, ou não, desde que ele mesmo assumira toda a responsabilidade com relação ao monitoramento e rastreamento do seu Veículo, em caso de furto ou roubo. Fica o ASSOCIADO obrigado a apresentar imediatamente, todos os dados para que possa ser feito o rastreamento do Veículo em tempo real, além dos relatórios (trajeto, localização, velocidade, horário e demais dados relacionados ao solicitado pela a JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, para averiguar situações do FURTO/COLISÃO com o veículo cadastrado, no prazo MAXIMO de 15 minutos após a solicitação, sob pena de perda do direito ao benefício ou qualquer tipo de indenização.

Alt. 59 - Os valores citados no artigo 54 deste Regulamento, serão livremente administrados pela Diretoria Executiva da JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, aplicando os referidos recursos na manutenção das despesas administrativas da associação, de acordo com o estatuto social. Em caso de inadimplência, o associado perderá direito a todos os benefícios oferecidos pela JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular,



CAPÍTULO XIII DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

Art. 60 - Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados com associação, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais.

Art. 61 - Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste Regulamento, bem como outras que forem publicadas formalmente pela Diretoria Executiva.

Art. 62 - Pagar em dia os valores das mensalidades devidas pelos associados. Além de contribuir no prazo e na forma estabelecida nela Diretoria Executiva ao rateio de prejuízos causados por danos a equipamentos de associado.

Art. 63 - Manter o equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Art. 64 - Dar imediato conhecimento a JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, caso haja.

I - Mudança de domicílio residencial ou Fiscal.

II - Alteração na forma de utilização do equipamento o (Veículos Leves ou Pesados).

III - Transferência de propriedade.

Parágrafo único - Caso ocorra transferência de propriedade do equipamento e não seja comunicado a JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, em caso de algum tipo de evento danoso, a JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, não oferecerá o benefício de proteção para o novo proprietário, exceto se, comunicado anteriormente tal situação e o associado esteja em dia com suas obrigações financeiras, junto à associação.

Art. 65 - O associado deve tomar todas as providências necessárias para proteger o equipamento (Veículos Leves ou Pesados) acidentado, evitando assim a agravação dos prejuízos.

Art. 66 - Contribuir de todas as formas, para que a JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, seja ressarcida de prejuízos causados por terceiros.

Art. 67 - Informar oficialmente de imediato as autoridades competentes, em caso de desaparecimento, roubo, furto do equipamento (Veículos Leves ou Pesados) do associado registrado o ocorrido, conforme determina a legislação brasileira em vigor.

Art. 68 - Informar imediatamente a JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, de qualquer acidente com o equipamento (Veículos Leves ou Pesados), incluindo furto ou roubo, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação de quem conduzia o Veículos Leves ou Pesados, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas.

Art. 69 - Não iniciar a reparação do Veículos Leves ou Pesados em hipótese alguma sem autorização expressa da JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular.

CAPÍTULO XIV DA SINDICÂNCIA

Art. 70 - Em caso de suspeita de fraude, o pagamento do benefício, ficará suspenso até a conclusão do procedimento de sindicância, que deverá ser encerrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis.

§ 1º - Durante a sindicância, a parte interessada poderá apresentar documentos, ou arrolar testemunhas e indicar provas.

§ 2º - Em caso de instauração de sindicância a parte interessada, será notificada.



CAPITULO XV DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Art. 71 - Com o pagamento do benefício prevista no art. 32, deste Regulamento JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado prejuízos para eles contribuído.

CAPITULO XVI DO FORO

Art. 72 - Fica eleito o foro da comarca de Goiânia – Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este Regulamento Interno do programa de proteção dos equipamentos de associados da JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, afastando quaisquer outros foros, por mais privilegiados que sejam.

CAPITULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73 - O associado declara que todas as informações dadas à JUNTOS - Associação Mútua de Proteção Veicular, são verdadeiras e, caso fique comprovada a falsidade de qualquer dado informado, o mesmo será imediatamente excluído do corpo social da associação, incidindo a multa determinada no art. 8º deste Regulamento.

Art. 74 - No ato da assinatura do contrato de adesão e afiliação, o associado declarar ter lido, entendido e concordado com todas as normas contidas neste Regulamento e demais normas em vigência no âmbito desta associação.

Art. 75 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

Art. 76 - Os casos omissos no presente Regulamento Interno serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento dos associados, em Assembleia Geral, tão logo esta seja convocada.

Goiânia – Goiás, 08 de janeiro de 2023

Presidente
João José de Souza
RG 1.246.748 2º VIA SPTC/GO
CPF: 246.962.771-00

Diretor Financeiro/ Secretário (a)
Reinaldo Martins de Araújo
RG 2.124.538 SSP/GO
CPF: 549.629.861-04

Diretor Administrativo/Conselho Fiscal
Denivaldo Martins de Araújo
RG 1.246.748 2º VIA SPTC/GO
CPF: 023.456.621-31